

Polícia Militar em frente aos postos policiais fixos, repartições públicas, etc. bem como a utilização por parte de estabelecimentos de ensino de “agentes de trânsito privado” com o conhecimento dessa Autarquia, os quais causam prejuízo a livre circulação de veículos, obstruindo o trânsito;

Considerando o congestionamento de trânsito causado por carga e descarga de mercadorias em horas impróprias nas vias de grande circulação de veículos;

Considerando que as operações de manutenção e sinalização efetuadas nas vias públicas, ocasionam transtornos quando realizadas em horário de grande fluxo de veículos;

Considerando que o trânsito na cidade de Fortaleza é um dos mais complexos e difíceis;

Considerando que a fiscalização e policiamento do trânsito deixam a desejar em face de infra-estrutura inadequada de operacionalidade da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC;

Considerando a justa indignação dos fortalezenses com esse estado de coisas que prejudica o trânsito de veículos e de pessoas e representa fator de acidentes;

Resolve:

I – RECOMENDAR ao Senhor Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, que determine, incontinenti, as seguintes medidas:

- 1) Multar e remover os veículos estacionados sobre calçadas e em outros locais proibidos;
- 2) Multar a pessoa jurídica ou física pela utilização da via pública em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 248 de 27 de agosto de 2007 do CONTRAN, bem como remover mesas, cadeiras, mercadorias, detritos, sobras de construções, materiais e equipamentos e objetos outros;
- 3) Remover cones e cavaletes indevidamente utilizados por condomínios, clínicas, escolas, casas comerciais, Polícia Militar em frente aos postos policiais fixos, repartições públicas, etc.;
- 4) Restringir, nas vias de grande circulação de veículos, a carga e descarga de mercadorias nos dias úteis no horário compreendido entre as 06h00min e 20h00min;
- 5) Limitar a execução de serviços de manutenção, recuperação e sinalização nas vias públicas, que causem algum tipo de interferência no fluxo regular de veículos, para sejam realizados somente no horário entre 20h00min e 06h00min, excetuando-se os casos de extrema urgência;
- 6) Afirmar a execução de convênio com a Polícia Militar do Ceará, com escora no art. 23, do Código de Trânsito Brasileiro, para também executar a fiscalização de trânsito, vez que essa centenária corporação se faz mais presente em toda a cidade, o que será de grande valia para a segurança dos fortalezenses.

II - ESTABELECEER o prazo 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, a fim de que seja cientificar ao Ministério Público se a presente RECOMENDACÃO foi ou não acolhida, e em caso positivo, a indicação das providências adotadas.

Saliente-se, neste âmbito, por oportuno, que a recomendação linhas atrás efetivada configura-se instrumento legal de atuação do Ministério Público, que tem por finalidade instar o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC para que desempenhe suas atribuições dentro dos parâmetros constitucionais e legais, com o escopo de garantir a todos, motoristas e pedestres o direito ao trânsito seguro nas vias de Fortaleza, vez que compete a essa corporação integrante do Sistema Nacional de Trânsito adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Em que pese não ser obrigatório o atendimento da presente recomendação, é certo que quaisquer condutas (ação ou omissão) indevidas, decorrentes de seu não acatamento, estarão sujeitas a uma correção de natureza jurisdicional com repercussões civis, administrativas (improbidade) e/ou criminais.

III – ENCAMINHAR cópia desta recomendação a Sua Excelência a Senhora Prefeita do Município de Fortaleza, a Sua Excelência Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Ilustríssimo Senhor Comandante da Polícia Militar do Ceará, os quais deverão manifestar

sua eventual aquiescência à assinatura do convênio linhas atrás recomendado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Fortaleza, 26 de novembro de 2008.

ANTÔNIO GILVAN DE ABREU
Promotor de Justiça

EDÍLSON SANTANA GONCALVES
Promotor de Justiça

JOSÉ AURÉLIO DA SILVA
Promotor de Justiça

EVELYNE MARIA COSTA BENEVIDES ROCHA
Promotora de Justiça

FRANCISCO ROMÉRIO PINHEIRO LANDIM
Promotor de Justiça

SÚMULA n.º 02/2008:

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. II, XXXI, de seu Regimento Interno, em sua 43ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2008, resolve aprovar a presente SÚMULA:

“Para o adequado exercício do seu munus constitucional, deve o Promotor de Justiça perscrutar os efeitos da improbidade em seu triplice aspecto: criminal, civil e administrativo, observando, igualmente, os prazos prescricionais decorrentes da interpretação sistemática dos arts. 37, §5º, da CF/88, 12 e 23 da Lei Federal nº 8.429/92 para a propositura da ação de improbidade administrativa; deparando-se com as hipóteses do Decreto-Lei nº 201/67, proporá as ações penais cabíveis e garantirá o ressarcimento ao Erário, provocando a inscrição de valores desviados ou aplicados a título de multa ao gestor nos respectivos setores da Dívida Ativa e fiscalizando a interposição dos feitos executivos fiscais sob a titularidade das Procuradorias em Geral”.

Fica sem efeito a Súmula n.º 01/2008, datada de 04/11/2008, publicada no DJE n.º 221, de 19/11/2008, página 156.

Registre-se. Publique-se.

PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto

Presidente do Conselho

Marylene Barbosa Nobre

Conselheira/Corregedora

José Valdo Silva

Conselheiro

Zélia Maria de Moraes Rocha

Conselheira

Sheila Cavalcante Pitombeira

Conselheira

Maria Neves Feitosa Campos

Conselheira

Paulo Francisco Banhos Ponte

Conselheiro

Benon Linhares Neto

Conselheiro

Marcos Tibério Castelo Aires

Conselheiro

SÚMULA N.º 01/2008

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso

de suas atribuições legais, na forma do art. 11, XXXI, de seu Regimento Interno, em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2008, resolve aprovar a presente SÚMULA:

“Otimização do sistema de distribuição de processos por rodízio utilizado pela Secretaria dos Órgãos Colegiados. Fica decidido, a partir desta Sessão, que a Secretaria dos Órgãos Colegiados adotará um sistema único de distribuição por rodízio, independente do teor das matérias, englobando, assim, na mesma distribuição, os processos de julgamento e os de promoção/remoção”.

Registre-se. Publique-se.

PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2008.

Maria do Perneiro Socorro Franca Pinto

Presidente do Conselho

Marylene Barbosa Nobre

Conselheira/Corregedora

José Valdo Silva

Conselheiro

Zélia Maria de Moraes Rocha

Conselheira

Sheila Cavalcante Pitombeira

Conselheira

Maria Neves Feitosa Campos

Conselheira

Paulo Francisco Banhos Ponte

Conselheiro

Benon Linhares Neto

Conselheiro

Marcos Tibério Castelo Aires

Conselheiro

Republicado por incorreção.

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2008, compareceram a esta Promotoria de Justiça a Exma. Sra. **Prefeita Municipal de Chorozinho, Sra. Argentina Sampaio Padilha, doravante denominada 1ª (Primeira) Acordante, e o Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Chorozinho, Sr. Luiz Alberto Braga de Freitas, doravante denominado 2º (Segundo) Acordante, e na presença da Dra. Fernanda Andrade Mendonça, Promotora de Justiça Titular desta Comarca de Chorozinho/CE, doravante denominada 3ª (Terceira) Acordante, firmaram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujos os termos e cláusulas são as seguintes:**

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e Lei nº 10.675/82 (Código do Ministério Público do Ceará);

Considerando ser função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, III da CF.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A 1ª e o 2º acordantes concordam em implementar os procedimentos legislativos para dar início à discussão do Projeto de Lei que rege a transição dos cargos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, conforme modelos propostos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, constantes das Cartilhas de Orientações para Transmissão de Governos Municipais e Cargos das Câmaras Municipais, respeitada a autonomia municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O 1º e o 2º acordantes comprometem-se a apresentar as Mensagens dos respectivos Projetos de Lei à Câmara de Vereadores de Chorozinho até o dia 21 (vinte e um) de novembro de

2008 (sexta-feira), mediante protocolo, solicitando regime de urgência para sua apreciação e votação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O 1º e o 2º acordantes adotarão providências no sentido de dar ampla publicidade e divulgação de todos os termos deste Termo de Ajustamento de Conduta em nível local, visível no âmbito de todas as repartições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, devendo encaminhar resposta escrita ao Ministério Público, no prazo máximo 72 (setenta e duas horas), informada sobre o cumprimento de tal providência, que encontra respaldado no art. 27 parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93.

CLÁUSULA QUARTA: O 1º e o 2º acordantes comprometem-se a uma vez aprovado o Projeto de Lei em referência, fazer a sua ampla divulgação no âmbito das repartições públicas municipais, bem como dar imediata ciência a esta Promotoria de Justiça e o TCM/CE, encaminhando uma via do mesmo para arquivo.

CLÁUSULA QUINTA: Caso aprovado o Projeto de Lei que rege a transição dos cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, o 1º acordante compromete-se a instruir a equipe de transição e adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de aprovação do referido projeto de Lei.

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público, através desta Promotoria de Justiça, noderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se façam necessárias, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigíveis enquanto perdurar a violação, sem prejuízo da anulação de responsabilidade em outras esferas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE DIREITOS DIFUSOS.

CLÁUSULA OITAVA: Este acordo produzirá efeitos legais após sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Ceará.

Nada mais havendo a tratar, a Promotoria de Justiça da Comarca de Chorozinho/CE, representada pela Promotora de Justiça Dra. Fernanda Andrade Mendonça, e os acordantes, Sra. Argentina Sampaio Padilha, Prefeita Municipal de Chorozinho, representando esta municipalidade, e o Sr. Luiz Alberto Braga de Freitas, Presidente da Câmara de Vereadores de Chorozinho, representando o Poder Legislativo Municipal, por estarem de comum acordo e mediante a observância das devidas formalidades legais, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, impresso em 03 (três) vias, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos, especialmente o consubstanciado no inciso II do art. 585 do Código de Processo Civil Brasileiro. Eu, Roberta Martins Lima, Assistente Ministerial, subscrevi.

Fernanda Andrade Mendonça
Promotora de Justiça de Chorozinho/CE

Argentina Sampaio Padilha
Prefeita Municipal de Chorozinho/CE

Luiz Alberto Braga de Freitas
Presidente da Câmara de Vereadores de Chorozinho/CE

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccão do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Referência da OAB/PR no Quadro de Advogados, o advogado **Adonias Ribeiro de Carvalho Neto**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 03 de dezembro de 2008.

Croaci Aguiar
DIRETOR SECRETÁRIO – GERAL DA OAB/CE.